Lei nº 1.291, de 07 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre a concessão aos Servidores Públicos do Executivo Municipal e integrantes do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Platina, da Revisão Geral de que trata o Art. 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam revisadas em 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014, às Tabelas de Valores dos servidores deste Município, como segue:

I - Anexo VIII da Lei nº 412, de 17 de março de 2005;
II - Anexo III e V da Lei nº 396, 20 de janeiro de 2005;
III - Anexo II da Lei nº 482, de 06 de fevereiro de 2006;
IV - Anexo I da Lei nº 499, de 26 de abril de 2006;
V - Anexo I da Lei nº 1.119, de 22 de dezembro de 2011;
VI - Anexo I da Lei nº 1.083, de 21 de novembro de 2011;
VII - Anexo II, III e IV da Lei nº 1.120, de 04 de abril de 2012;
VIII - A remuneração subsidiada de que trata a Lei Municipal nº 10, de 21 de maio de 1991, alterada pela Lei Municipal 1.118, de 22 de dezembro de 2011.

§1º – A revisão prevista no caput deste artigo aplica-se também:

I. Aos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Legislativo Municipal;
II. Aos inativos e pensionistas do Município;
III. Aos valores dos símbolos dos cargos comissionados do Executivo e do Legislativo;

Art. 2º - Caso os valores das Tabelas não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, deverá o servidor receber conforme determina a Lei nº 595, de 03 de setembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 07 de fevereiro de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal